



Prefeitura Municipal de Paracatu

Av. Olegário Maciel, 166 - Centro - Fone (061) 671-1366 - Fax (061) 671-5455
CEP 38600-000 - Paracatu - Minas Gerais



LEI Nº 2.225 / 98

Institui o Dia da Cidadania do Município de Paracatu e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Paracatu, Estado de Minas Gerais, no uso de atribuições que lhe confere o artigo 71, inciso I, da Lei Orgânica Municipal, de 05/04/1990, faz saber que a Câmara Municipal decreta, e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - É instituído, no Município de Paracatu, o "Dia da Cidadania", a ser comemorado no dia primeiro de maio, com o objetivo de oferecer a população serviços básicos essenciais.

Parágrafo Único - Dentre os serviços básicos essenciais, o Município promoverá, mediante convênio com instituições governamentais e não governamentais, registros civis, emissão de carteiras de trabalho e de identidade, alistamento militar e eleitoral e serviços médicos e odontológicos específicos não disponibilizados regularmente pelo Poder Público no Município.

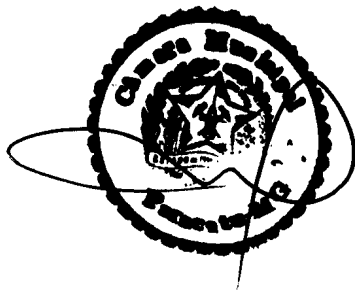
Art. 2º - Além de disponibilizar os serviços públicos essenciais, a Administração Pública Municipal promoverá atividades de recreação e lazer no Dia da Cidadania, especialmente através da promoção de shows artísticos e atividades desportivas.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.


Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paracatu, 25 de novembro de 1998.


ALMIR PARACA
Prefeito Municipal




Reginaldo Pereira Miguel
Procurador Geral do Município

	CÂMARA DE PARACATU
Doc. Digit. em 26.02.99	
Servidor	